

## COMANDO DO 6.DISTRITO NAVAL

## Termo de Referência 33/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2026	786000-COMANDO DO 6.DISTRITO NAVAL	NATHAN TABORGA DE ARRUDA	06/05/2026 10:42 (v 0.8)
Status			
CONCLUIDO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		62051.001268/2026-68

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 62051.001268/2026-68)

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Aquisição de 02 (duas) máquinas de lavar roupas com capacidade de 17 kg e 01 (uma) secadora de roupas com capacidade de 12 kg para Hotel de Trânsito (HTMLa) COM6°DN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tipo: Máquina de Lavar Automática Capacidade: 17 KG Aplicação: Doméstica Voltagem: 127/220 V Material Gabinete: Metálico Material Cesto: Aço Inoxidável	617496	UN	2	R\$ 3.364,90	R\$ 6.729,80
2	Tipo: Secadora de roupas automática de piso (freestanding), abertura frontal (front load). Modelo: Tombamento (ventilação). Capacidade: 12 KG Material Cesto: Aço Inox Voltagem Motor: 220 V	469916	UN	1	R\$ 2.890,00	R\$ 2.890,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.619,80** (Nove mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos).

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Há necessidade da aquisição do material para atender a demanda do Hotel de Trânsito (HTMLa), e conforme enquadramento em contratação de pequeno valor conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela realização de contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica, a fim satisfazer a necessidade deste Comando.
- 2.2. O objeto da presente contratação não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o 2. Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022. Apesar da ausência de previsão no PCA, a contratação se mostra necessária e estratégica para garantir a adequada infraestrutura administrativa e operacional do Comando do 6º Distrito Naval, atendendo às demandas institucionais e assegurando eficiência, segurança e continuidade das atividades do órgão

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

- 4.1.2. Deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, incluindo:

- uso racional de recursos naturais;
- correta destinação de resíduos;
- cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
- garantia dos direitos trabalhistas de seus colaboradores;

- 4.1.3. O equipamento fornecido (Máquina de lavar/Secadora) deverá observar, sempre que aplicável, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente quanto:

- à utilização de materiais não tóxicos;
- à possibilidade de reciclagem de componentes;
- à eficiência energética do equipamento;

## **Da vedação de indicação de marca**

4.1.4. Não será admitida a indicação de marca como requisito obrigatório, sendo aceita a proposta de equipamento equivalente, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

## **Da exigência de carta de solidariedade**

4.1.5. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante ou representante autorizado, que assegure o suporte e a execução do contrato, inclusive quanto à garantia do equipamento.

## **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza simples do fornecimento.

## **Garantia da contratação**

4.3. Não será exigida garantia da contratação, conforme arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

4.3.1. Trata-se de aquisição de bem comum, de baixa complexidade e baixo valor, não havendo risco relevante à execução contratual;

4.3.2. A exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, reduzindo o número de fornecedores aptos a participar;

4.3.3. O objeto (Máquina de lavar/Secadora) possui garantia do fabricante, o que já resguarda a Administração quanto a eventuais defeitos.

# **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens deverá ocorrer em 30 dias após informado na ordem de serviço, e após o envio das Notas de Empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos endereços constantes no item 1.6 deste Termo de Referência.

5.4. As licitantes deverão verificar junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos bens ofertados, sobre a disponibilidade e prazos de entrega deles, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, registrando-se tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.3. As comunicações entre o órgão/entidade e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que exigido, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica (§2º do art. 44 da IN nº 5/2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5/2017).

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão/entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, contendo:

- obrigações contratuais;
- mecanismos de fiscalização;
- estratégias de execução do objeto;
- plano complementar de execução, quando houver;
- métodos de aferição de resultados;
- sanções aplicáveis (caput do art. 45 da IN nº 5/2017).

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou seus substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para assegurar o cumprimento das condições contratuais, garantindo os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246/2022).

6.7.1. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato serão registradas pelo fiscal técnico, detalhando os procedimentos necessários à regularização de faltas ou defeitos (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246/2022).

6.7.2. Qualquer inexatidão ou irregularidade deverá ser notificada para correção, com prazo definido pelo fiscal técnico (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246/2022).

6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato situações que demandem decisão ou medidas além de sua competência (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246/2022).

6.7.4. Ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas previstas serão comunicadas imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246/2022).

6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor o término do contrato sob sua responsabilidade, permitindo a renovação ou prorrogação tempestiva (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246/2022).

### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhando empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246/2022).

6.8.1. Descumprimentos das obrigações contratuais serão reportados ao gestor do contrato, que tomará as providências cabíveis quando ultrapassarem a competência do fiscal administrativo (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246/2022).

### **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor coordenará a atualização do histórico de acompanhamento e fiscalização, registrando ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatório para verificar a necessidade de ajustes contratuais (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246/2022).

6.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando problemas que impeçam a liquidação normal da despesa (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246/2022).

6.9.2. O gestor monitorará os registros dos fiscais do contrato e informará à autoridade superior os casos que ultrapassarem sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246/2022).

6.9.3. O gestor emitirá documento de avaliação do cumprimento das obrigações pela contratada, mencionando desempenho e eventuais penalidades, integrando o cadastro de atesto de cumprimento (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246/2022).

6.9.4. O gestor providenciará a formalização de processo administrativo para aplicação de sanções, conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou órgão competente (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246/2022).

6.10. O fiscal administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, para eventual renovação ou prorrogação (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246/2022).

6.11. O gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos do contrato e recomendações para aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246/2022).

6.12. O contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em caso de vícios, defeitos ou incorreções (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

6.13. O contratado é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, sem reduzir a responsabilidade pela fiscalização (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

6.14. O contratado será o único responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

6.15. A inadimplência do contratado em relação a esses encargos não transfere responsabilidade à Administração nem poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

6.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou fatura, deverá ser verificada a situação do contratado junto ao SICAF (art. 30 da IN nº 3/2018).

6.17. Serão exigidos, se não regularizados no SICAF:

- Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (CINCO) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

## **Liquidação**

8.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (TRINTA) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.

8.11. O prazo será reduzido à metade para contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos essenciais:

- 8.12.1. Prazo de validade;
- 8.12.2. Data de emissão;
- 8.12.3. Dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. Período de execução do contrato;
- 8.12.5. Valor a pagar;
- 8.12.6. Destaque de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a liquidação ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após regularização, sem ônus ao Contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente via SICAF, ou mediante consulta aos sites oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/21.

8.15. A Administração deverá consultar o SICAF para:

- 8.15.1. Verificar manutenção das condições de habilitação;
- 8.15.2. Identificar impedimentos legais ou administrativos que restrinjam a participação em licitações ou recebimento de benefícios.

8.16. Em caso de irregularidade, o Contratado será notificado para regularização em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos de fiscalização competentes para adoção das medidas cabíveis.

8.18. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ampla defesa ao Contratado.

8.19. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até eventual decisão de rescisão.

### **Prazo de Pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme IN SEGES/ME nº 77/2022.

8.21. Em caso de atraso, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, entre o término do prazo e a efetiva realização do pagamento.

### **Forma de Pagamento**

8.22. O pagamento será realizado via ordem bancária, creditado em conta indicada pelo Contratado.

8.23. Considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.24. Haverá retenção tributária conforme legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual na planilha, serão retidos os tributos na fonte conforme legislação vigente.

8.26. Optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenção sobre impostos do regime, mediante comprovação documental.

### **Cessão de Crédito**

8.27. Dependente de prévia aprovação do Contratante:

- 8.27.1. Eficácia condicionada a termo aditivo;
- 8.27.2. Exige regularidade fiscal e habilitação do cessionário;
- 8.27.3. Valor a ceder é o mesmo que seria destinado à cedente, preservando defesas e cláusulas contratuais;
- 8.27.4. Não afeta a execução do objeto, permanecendo sob responsabilidade do Contratado.

8.28. Regras não afetam operações de crédito regidas pela IN SEGES/MGI nº 82/2025.

### **Reajuste**

8.29. Preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis por 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado (27/08/2025).

8.30. Após 1 ano, os preços serão reajustados automaticamente pelo índice IPCA, aplicável apenas às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

8.31. Reajustes subsequentes terão interregno mínimo de 1 ano a contar do último efeito financeiro.

8.32. Em caso de atraso ou não divulgação do índice, aplica-se a última variação conhecida, ajustando a diferença posteriormente.

8.33. Para aferições finais, será utilizado obrigatoriamente o índice definitivo.

8.34. Caso o índice seja extinto, será adotado índice determinado pela legislação vigente.

8.35. Na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice por termo aditivo.

8.36. O reajuste será formalizado via apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. Contratação direta por DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item.

### **Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

### **Crítérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Em contratações para registro de preços, caso adotado o critério de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

- 9.3.1. Valores unitários conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente válido em todo território nacional.

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no sítio gov.br.

9.8. Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil publicada no Diário Oficial da União, arquivada na Junta Comercial da filial.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, com documento de seus administradores.

9.11. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, com averbação no Registro da matriz.

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com ata da assembleia que aprovou, arquivados na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/71.

9.13. Os documentos apresentados devem conter todas as alterações ou consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, incluindo Seguridade Social, conforme Portaria Conjunta nº 1.751/2014.

9.16. Prova de regularidade com o FGTS.

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital.
- 9.20. Caso o fornecedor seja isento de tributos, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva.
- 9.21. MEI está dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal para obter benefícios do tratamento diferenciado da LC nº 123/2006.

### **Qualificação econômico-financeira**

- 9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede.
- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de:

Liquidez Geral (LG) =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Liquidez Geral (LG) =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Solvência Geral (SG) =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Liquidez Corrente (LC) =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- 9.25. Caso algum índice seja  $\leq 1$ , será exigido patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- 9.26. Para empresas constituídas há menos de 2 anos, documentos limitar-se-ão ao último exercício.
- 9.27. Os documentos deverão atender aos limites da Receita Federal para transmissão da ECD ao SPED.
- 9.28. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.29. Atendimento dos índices econômicos será atestado por declaração assinada por profissional contábil habilitado.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

- 9.30. Empresas estrangeiras deverão apresentar documentos equivalentes em tradução livre.
- 9.31. Para assinatura do contrato ou registro de preços, documentos de empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados ou consularizados.
- 9.32. Não serão aceitos documentos com CNPJ/CPF diferentes, salvo legalmente permitido.
- 9.33. Documentos devem estar em nome da matriz ou filial, conforme o fornecedor.
- 9.34. Serão aceitos registros distintos de CNPJ para centralização de recolhimento de contribuições, quando comprovada

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 9.619,80 (Nove mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 786000;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 174672;
- IV) Elemento de despesa: ND339039; e
- V) Plano interno: Z4C3SLA01B4.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## **13. ANEXO I**

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

OU

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

## **14. ANEXO II**

## **15. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LEONARDO SARAIVA DOS SANTOS**

Responsável pela contratação direta

**RAFAEL LOPES OLIVEIRA**

Autoridade competente